Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 04/07/11
A 04/08/11
São Francisco do Guaporé

Lei Municipal nº 699/2011.

"Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como entidade Autárquica de Direito Público, da Administração indireta e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, o Sr. Jairo Borges Faria, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada, como entidade autárquica municipal, de direito público, **o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, com personalidade Jurídica própria, sede e foro na cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de São Francisco do Guaporé, competindo-lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – atuar como órgão tomador, coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e/ou SAAE e os órgãos federais ou estaduais, organizações não governamentais (ONGs), bancos internacionais de fomento, bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, bancos comerciais, para financiamento de estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III – operar, manter, conservar e explorar, direta e/ou indiretamente os serviços de saneamento básico: abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na sede, e localidades de pequeno porte;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e/ou contribuições que incidirem sobre os terrenos e imóveis beneficiados com tais serviços;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI – Promover campanhas educativas, em articulação com outros órgãos da estrutura administrativa municipal e/ou privada, em escolas, associações e outros tipos de entidades populares, públicas e privadas, visando à conscientização da necessidade de evitar o desperdício de água e qualquer outro tipo de poluição ambiental e sensibilização da comunidade em geral quanto à prática do saneamento domiciliar.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

II – Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Art. 4º - A estrutura organizacional do SAAE será composta por 03(três) esferas hierárquicas de acordo com o organograma constante do anexo I desta Lei:

I – Órgão de Direção Superior
Diretoria

II – Órgãos de Direção Auxiliar
Divisão Administrativa e Financeira
Divisão Técnica;

III – Órgãos de Execução Técnica e Administrativa
Seção e Contábil e Financeira
Seção de Recursos Humanos
Seção Comercial
Seção de Material e Transportes
Seção de Operação e Manutenção do SAA
Seção de Operação e Manutenção do SES

Parágrafo 1° - Integrarão, ainda, a estrutura do SAAE, conforme anexo I, os órgãos de assessoramento, assim entendidos: a Assessoria Jurídica e o Controle Interno.

Parágrafo 2º - A Estrutura Organizacional e o Regimento Interno contendo as atribuições dos órgãos integrantes da estrutura orgânica do SAAE serão estabelecidos por meio de projeto de lei e regulamentados por decreto.

Art. 5º - O SAAE será administrado por um Diretor designado pelo Prefeito em Cargo de Comissionado de livre nomeação e exoneração, de preferência com nível superior na área de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou na área de Administração, Economia e/ou Ciências Contábeis, podendo ainda ser do próprio quadro de funcionários da autarquia.

Parágrafo Único - Os cargos de Chefes de Divisão e Chefes de Seção serão providos pelo Diretor do SAAE e ocupados exclusivamente por servidores efetivos.

Art. 6º - É facultado ao SAAE, celebrar convênio e/ou contrato de prestação de serviços com instituições especializadas com a finalidade de auxiliar a administração da autarquia, nas áreas de engenharia e saneamento ambiental; projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água, de esgoto e tratamento de efluentes; financeira, contábil, recursos humanos, folha de pagamento e comercial, podendo ainda, se necessário, contratar com o sistema bancário do mercado financeiro e/ou empresas particulares devidamente habilitadas para o recebimento das contas/faturas relativas aos serviços prestados.

Art. 7º - O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Parágrafo 1º - Mediante detido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

Parágrafo 2º - Fica o SAAE autorizado a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município com plano de contas destacado e específico de suas atividades.

Art. 9º - O SAAE terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município e admitidos através de concurso público em conformidade com os ditames da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SAAE o qual será convertido em projeto de Lei e encaminhado pelo Executivo Municipal para apreciação e aprovação pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Executivo do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo 1º – Fica o Prefeito autorizado a designar, através de Portaria, Comissão de Inventário, composta por 3 (três) funcionários para providenciar o levantamento dos bens mencionados no " caput " deste artigo.

Parágrafo 2º – Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias para a Comissão de Inventário realizar os trabalhos e apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas tendo como anexo a relação dos bens e seus respectivos valores para fins de incorporação contábil no Ativo Permanente do SAAE.

Art. 11º - As receitas próprias do SAAE serão provenientes das seguintes fontes de recursos:

I – do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes e outros serviços por conta de terceiros, multas e preços públicos remuneratórios de serviços conexos, etc.;

II – das taxas de contribuição, que incidirem sobre os terrenos e/ou imóveis beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação nacional e internacional;

IV – de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VII – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

VIII – das taxas e emolumentos pela prestação de serviços administrativos;

IX – de fundos financeiros próprios, permanentes ou temporários, para execução de obras ou manutenção do sistema;

X – Aluguéis de locação de espaços físicos para implantação de publicidade por terceiros: particulares ou públicos; de inserção de publicidade nos recibos de lançamento de contas aos contribuintes;

XI – Outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, previstos em regulamento;

Parágrafo 1º - Fica o SAAE autorizado a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

Parágrafo 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto respeitados a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Art. 12º - A autarquia, assim entendida, como a Direção e demais servidores deverão promover e participar de programas que visem a melhoria, das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade, e da imagem da Autarquia.

Art. 13º - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento ambiental nas localidades de pequeno porte do município de São Francisco do Guaporé e outros que venham a ser conveniados, conforme tecnologia apropriada ao saneamento urbano, rural e domiciliar.

Art. 14º - São obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 15º - O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à câmara de vereadores, instituindo o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto prestados pelo SAAE versando sobre as questões relativas à política tarifária, suas remunerações e outros preços públicos, deveres e obrigações, multas e penalidades.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá, mediante autorização legislativa, revisar e reajustar periodicamente os valores das tarifas e outros preços públicos e dos serviços prestados pelo SAAE previstas neste artigo em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada, de modo a garantir a sua auto-suficiência econômico-financeira. **(redação dada pela emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)**

I - A fixação das tarifas e outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão procedidas de acordo com as planilhas de custos elaboradas pelo SAAE;

II - O SAAE poderá baixar instruções complementares necessárias à fiel observância da presente Lei.

Art. 16º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas, contribuições e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, imunidades fiscais e demais vantagens que caibam aos serviços municipais nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Art. 18º - Caberá ao SAAE a solução de todos os casos omissos ou duvidosos desta Lei no que lhe concerne.

Art. 19º - O Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente Lei, deverá expedir todos os atos necessários à completa implementação da mesma.

Parágrafo Único - A implementação de que trata o caput do presente artigo compreenderá:

I - Elaboração de Projeto de Lei instituindo o Regulamento do SAAE;

II - Elaboração de Projeto de Lei instituindo a Estrutura Organizacional do SAAE;

III - Decreto instituindo o Regimento Interno do SAAE;

IV - Elaboração de Projeto de Lei estabelecendo o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do SAAE.

V - Instituir, por meio de Portaria, a Comissão Inventariante para levantamento dos bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 20º - O Prefeito Municipal poderá, mediante autorização legislativa, abrir créditos especiais e/ou suplementares necessário à implantação do SAAE. **(redação dada pela emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)**

Art. 21º - O Diretor do SAAE submeterá, anualmente, ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades contendo descrição das ações desenvolvidas e

os principais resultados alcançados decorrentes da prestação dos serviços e execução orçamentária e financeira.

Art. 22º - Anualmente, o SAAE, elaborará a prestação de contas do exercício e submeterá a aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos atos praticados pela Direção da autarquia. cumprimento da legislação pertinente à contabilidade pública e correlata.

Art. 23º - O Executivo poderá ceder, com ou sem ônus, servidores do quadro geral de pessoal, em especial, das áreas de recursos humanos, contabilidade, financeira e administrativa, jurídica, sem prejuízo da remuneração no cargo efetivo e demais vantagens, para desempenho de suas atribuições junto ao SAEE.

Art. 24º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º - Revoga – se a Lei Municipal nº **221** de 02 de setembro de 2004.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 04 de Julho de 2011.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
04/07/2011

Glaucir Basso Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2009

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/09
De 04/07/11
A 04/08/11
São Francisco do Guaporé

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO SAAE

